



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

Comissão dos Assuntos Constitucionais

2014/2228(INI)

16.4.2015

PARECER

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão do Comércio Internacional

sobre as recomendações à Comissão Europeia sobre as negociações relativas à
Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP)
(2014/2228(INI))

Relator de parecer: Esteban González Pons

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão do Comércio Internacional, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), nomeadamente o processo C-350/12¹ e os pareceres 2/13² e 1/09³,
- A. Considerando que o Tratado de Lisboa amplia o âmbito da política comercial comum ao investimento estrangeiro direto e atribui ao Parlamento poderes significativamente acrescidos na área dos acordos comerciais internacionais, reforçando o seu direito a ser informado regularmente e aumentando as suas competências de tomada de decisões mediante a sua aprovação no final das negociações, o que viabiliza a representação direta dos cidadãos na aprovação de acordos comerciais internacionais;
- B. Considerando que o TJUE afirma, no seu Parecer 2/13, que a competência da UE em matéria de relações internacionais e a sua capacidade de celebrar acordos internacionais implicam, necessariamente, o poder de se submeter às decisões de um tribunal criado ou designado por esses acordos no que respeita à interpretação e aplicação das respetivas disposições; considerando, porém, que o Tribunal também declarou que um acordo internacional só pode afetar os seus próprios poderes se as condições indispensáveis para salvaguardar o caráter essencial desses poderes forem satisfeitas e que, por conseguinte, não há qualquer efeito adverso para a autonomia da ordem jurídica da UE;
- 1. Dirige, no contexto das negociações em curso sobre a TTIP, as seguintes recomendações à Comissão:
 - d) Relativamente às regras –
 - i) Avaliar as implicações da TTIP para garantir a coerência das políticas, nomeadamente no que se refere à coerência entre os diferentes domínios da ação externa da UE e entre estes e as suas outras políticas;
 - ii) Determinar o papel e os poderes do Conselho de Cooperação Regulamentar, assim como a qualidade jurídica das suas conclusões, tendo presente que a cooperação regulamentar deve respeitar o atual quadro constitucional e institucional da UE, assim como a capacidade das autoridades europeias, nacionais e locais para legislar sobre as suas próprias políticas, nomeadamente as políticas sociais e ambientais, e que uma aplicação direta das suas recomendações pelas instâncias pertinentes da UE constituiria uma violação dos processos legislativos previstos nos tratados, minando, assim, o processo democrático e o interesse público europeu;

¹ Processo C-350/12 – Conselho da União Europeia/Sophia in 't Veld.

² Parecer 2/13: Adesão da União Europeia à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais – Compatibilidade do projeto de acordo com os Tratados UE e FUE.

³ Parecer 1/09: Projeto de acordo – Criação de um sistema unificado de resolução de litígios em matéria de patentes – Tribunal de Patentes Europeias e Comunitárias – Compatibilidade do projeto referido com os Tratados.

- iii) Garantir que nenhuma norma seja enfraquecida no quadro jurídico europeu;
- iv) Dado que a TTIP deverá ser um «acordo vivo», ao qual, no futuro, poderão ser aditados anexos setoriais suplementares, convém assegurar que este mecanismo garanta a possibilidade de controlo parlamentar, que permita que o PE e o Congresso dos EUA sejam informados e possam iniciar, orientar e controlar o diálogo regulamentar previsto pela TTIP, respeitando assim o direito de os parlamentos legislarem;
- v) Considera que o nível muito elevado de medidas e normas de proteção que existem e foram democraticamente acordadas na União Europeia é uma conquista digna da mais elevada proteção e exige que as normas jurídicas existentes na UE e nos Estados-Membros, no que diz respeito, por exemplo, à segurança dos produtos, à saúde, ao domínio social, ao ambiente, ao clima, à proteção dos géneros alimentícios e dos animais, aos direitos dos consumidores e à proteção de dados, não possam, de modo algum, ser enfraquecidas;
- vi) Opor-se à inclusão na TTIP de um mecanismo de resolução de litígios entre investidores e o Estado, tendo em conta os evoluídos sistemas jurídicos da UE e dos EUA e atendendo a que um mecanismo de resolução de litígios entre Estados e a utilização dos tribunais nacionais constituem as ferramentas mais adequadas para a resolução de litígios sobre investimentos;
- vii) Tendo em conta o facto de as jurisdições dos EUA e da UE não estarem expostas ao risco de ingerência política no sistema judicial ou de negação de justiça para os investidores estrangeiros, uma resolução de litígios entre os investidores e o Estado assente na arbitragem privada pode pôr em causa o direito de regulação no interesse geral da União Europeia e das autoridades nacionais, regionais e locais dos Estados-Membros, em especial em matéria de políticas sociais e ambientais, e, por conseguinte, não respeitaria o quadro constitucional da UE; propor uma solução permanente de resolução de litígios entre os investidores e os Estados, mediante a qual os eventuais casos sejam resolvidos de forma transparente por juízes profissionais em julgamentos públicos, na sequência dos quais pode ser apresentado, pelo menos, um recurso;
- e) Relativamente à transparência, à participação da sociedade civil e à sensibilização do público –
- iii) Não obstante o facto de um certo grau de confidencialidade ser admissível e compreensível no âmbito das negociações de um acordo comercial de tão elevada importância política e económica, continuar e intensificar esforços no sentido de tornar as negociações relativas à TTIP mais transparentes e acessíveis ao público através, por exemplo, da publicação de todos os textos de negociação da UE que a Comissão já partilha com os Estados-Membros e o Parlamento, tendo em conta que as instituições da UE devem ser as primeiras a promover a transparência;
- iv) Informar imediata e exhaustivamente o Parlamento em todas as etapas do processo, em conformidade com o acórdão do TJUE no processo C-358/11; garantir o acesso de todos os deputados ao Parlamento Europeu a todos os documentos confidenciais e incluir os textos consolidados na lista dos documentos que podem ser consultados pelos deputados;

- v) Aplicar as recomendações da Provedora de Justiça Europeia, de 6 de janeiro de 2015, no sentido de intensificar o reforço da legitimidade e da transparência do processo de negociação através do cumprimento total, proativo e exaustivo das regras sobre o acesso do público a documentos em todas as línguas oficiais da UE na sua página na Internet e da garantia de uma participação pública equilibrada e transparente dos parlamentos dos Estados-Membros;
- vi) Solicita, por conseguinte, à Comissão, que apoie e prossiga as negociações com o Conselho, com vista a desbloquear a alteração ao Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos;
- vii) Verificar as implicações jurídicas de um acordo de tipo misto; envolver plenamente os parlamentos nacionais no debate sobre os pormenores da TTIP e mantê-los informados com regularidade acerca da evolução das negociações, conferindo atenção às suas observações, em especial tendo em conta que o acordo em questão acabará, com grande probabilidade, por ser considerado «de tipo misto» e exigirá ratificação pelos parlamentos nacionais;
- viii) Criar, sem demora, um registo de transparência de inscrição obrigatória, comum a todas as instituições da UE, para garantir uma visão global das atividades de representação de interesses relacionadas com as negociações da TTIP.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	16.4.2015
Resultado da votação final	+: 13 -: 9 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Mercedes Bresso, Elmar Brok, Fabio Massimo Castaldo, Richard Corbett, Pascal Durand, Esteban González Pons, Danuta Maria Hübner, Ramón Jáuregui Atondo, Constance Le Grip, Jo Leinen, Petr Mach, Maite Pagazaurtundúa Ruiz, György Schöpflin, Pedro Silva Pereira, Barbara Spinelli, Claudia Tapardel, Kazimierz Michał Ujazdowski, Rainer Wieland
Suplentes presentes no momento da votação final	Max Andersson, Gerolf Annemans, Marcus Pretzell, Helmut Scholz
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Rosa Estaràs Ferragut, José Inácio Faria, Gabriel Mato, Ramón Luis Valcárcel Siso